



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 70/16
FL: 54

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

em 25.10.2016

EMENDA MODIFICATIVA Nº3.....AO AO PROJETO DE LEI Nº 0070/2016

Emenda: Modifica o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 0070/2016.

Fica **MODIFICADO** o Artigo 4º do Projeto de Lei nº 0070/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 18 (dezoito) membros, titulares e suplentes, como segue:

I. Área Governamental - 9 vagas:

- a. 3 (três) representantes da Fundação de Esportes de Londrina;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;
- d. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e. 1 (um) representante da Autarquia Municipal da Saúde;
- f. 1 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina; e
- g. 1 (um) representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU.

II. Área Não Governamental - 9 vagas;

- a. 1 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- b. 3 (três) representantes das Ligas Municipais de esporte de Londrina;
- c. 1 (um) representante dos clubes recreativos;
- d. 2 (dois) representantes dos Conselhos Regional de Esporte e Lazer;
- e. 1 (um) representante de federações e/ou confederações ligadas à área do esporte; e
- f. 1 (um) representante das instituições de Ensino Superior com Curso de Educação Física.

§1º A investidura dos representantes, titulares e suplentes, prevista no inciso I ocorrerá por indicação do Chefe do Poder Executivo e a dos representantes, titulares e suplentes, prevista no inciso II dar-se-á por eleição a ser realizada pela Fundação de Esportes de Londrina através de fórum ou conferência específica convocada para tal finalidade.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 70/16
FL: 55

§2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Presidente da Fundação de Esportes de Londrina, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzidos, por apenas mais um mandato consecutivo.

§4º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao seu Presidente.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 70/16
FL: 56

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário o encaminhamento da presente **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei 70/2016, que cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para modificar dispositivos referentes à composição do conselho.

De acordo com a 69ª sessão ordinária da 16ª legislatura desta Casa, realizada aos 13/10/2016, inúmeros vereadores mostraram-se preocupados com a atual redação da alínea "e" do Inciso II do Art. 4 da minuta, eis que da forma como redigida restringia a composição dos representantes dos conselhos regionais às áreas urbanas da cidade, excluindo a participação dos distritos rurais. Desta forma, propomos a presente atendendo à reivindicação dos nobres vereadores.

Além disso, considerando a Emenda de nº 01 proposta, e a existência de vagas destinadas a diversas categorias de ligas municipais afetas ao esporte de Londrina, entendemos que pela boa técnica legislativa é oportuno que as vagas sejam ofertadas de um modo geral ao segmento, e não de forma casuística, tal como constava na proposta originária. Neste sentido, propomos que as vagas sejam preenchidas por meio de processo eletivo, convocado pela própria Fundação de Esportes em fórum ou conferência específica.

Por fim, abrimos vagas para representantes das federações e/ou confederações ligadas à área do esporte e alteramos um dos representantes da área governamental, permitindo a substituição de um representante da Secretaria Municipal do Ambiente pela Companhia Municipal de Transito e Urbanização - CMTU, por guardar maior pertinência com as competências do Conselho .



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PL: 70/16
FL: 57

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 20 de Outubro de 2016.


Alexandre Lopes Kireff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

PL: 70/16.
FL: 58

Ofício nº 0843/2016-GAB.

Londrina, 20 de Outubro de 2016 .

A Sua Excelência, Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina - PR

Assunto: Encaminha Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 70/2016 -
Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer no Município de
Londrina

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para indispensável
exame e aprovação dos nobres vereadores, Emenda Modificativa, conforme
disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei nº
70/2016, através do qual pretende o Executivo a criação do Conselho Municipal
de Esporte e Lazer no Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO